



COOPERATIVA AGROEXTRATIVISTA DA VENEZA DO MARAJÓ
CNPJ:07.888.062/0001-20

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

REF: EDITAL DE LICITAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR RURAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA-PA).

ATT: COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Data e hora de Abertura: 11 de julho às 09:00 horas

A COOPERATIVA AGROEXTRATIVISTA DA VENEZA DO MARAJÓ, CNPJ:07.888.062/0001-20, com endereço Av. das Acácias, s/n, Bairro Campo de Pouso, CEP: 68820-000 -Contatos: (91) 98409-6878/ 99107-971 – e-mail: copavemssbv@gmail.com Cidade de São Sebastião da Boa Vista-Pará, neste ato representada por seu representante legal-Presidente, Sr. José Luiz Melo da Costa, Carteira de Identidade RG nº: 1952776 2ª via - PC/PA e CPF/MF nº:355.812.472-34, vem TEMPESTIVAMENTE, apresentar **CONTRARRAZÕES RECURSAIS, em face do RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS EXTRATIVISTAS, AGRICULTORES FAMILIARES, PEQUENOS PRODUTORES, RIBEIRINHOS, QUILOMBOLAS E POVOS TRADICIONAIS (PÉROLAS DA AMAZÔNIA), art. 165 na Lei nº: 14.133/2021, e demais dispositivos legais, e pelas razões de fato e de direito expostas a seguir:**

1. TEMPESTIVIDADE

A presente insurreição frente a interposição de recurso administrativo, apresentado pelo licitante concorrente, mostra-se tempestiva, pois de acordo com os preceitos do art. 165, inciso II, §4º e 5º da Lei 14.133/2021, conforme transcrição abaixo:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:



COOPERATIVA AGROEXTRATIVISTA DA VENEZA DO MARAJÓ
CNPJ:07.888.062/0001-20

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

(...)

II - a apreciação dar-se-á em fase única.

§ 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 5º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses. (Grifos e destaques acrescidos)

Assim, tendo em vista que o prazo legal para apresentação de CONTRARRAZÕES de recursos administrativos é de 3(três) dias úteis contados da data da proposição do RECURSO, este exaurir-se em **08/08/2024. Sendo este tempestivo.**

2. DAS RAZÕES APRESENTADAS NO RECURSO

Aduz a manifestação do LICITANTE concorrente, inconformado com a decisão muito acertada desta d. comissão, em rever os seus atos que:

2. Que a licitante COOPERATIVA AGROEXTRATIVISTA DA VENEZA DO MARAJÓ – COPAVEM seja inabilitada do referido processo, por não apresentar DAP jurídica contendo quantidade suficiente de cooperados aptos a fornecer os produtos licitados, considerando que nenhum dos 32 cooperados são agricultores familiares ou empreendedores rurais;

Deste modo, justifica suas alegações por meio da quantidade de cooperados. Critério este totalmente distinto e não informado no **EDITAL DE LICITAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024.**

Endereço: Av. das Acácias, s/n, Bairro Campo de Pouso, CEP: 68820-000 -Contatos: (91) 98409-6878/ (91) 99107-971 – e-mail: copavemssbv@gmail.com

Boa Vista-Pará



COOPERATIVA AGROEXTRATIVISTA DA VENEZA DO MARAJÓ
CNPJ:07.888.062/0001-20

Posto isto, já se pode observar que estamos tratando de ato de inconformismo injustificado com a habilitação desta COOPERATIVA - COPAVEM que preenche todos os requisitos legais e exigidos para a participação.

De forma incisiva, a CONCORRENTE, busca levar esta agente de contratação ao erro grosseiro. Justificando-se e valendo de fundamentação enviesada aos ditames legais.

E que veremos, pontualmente, nos tópicos a seguir.

3. DOS FUNDAMENTOS DA CONTRARRAZÃO

De forma reiterada, e com a justa intensão de ser novamente acolhida por esta d. comissão, esta CONTRARRAZOANTE, vem de forma muito técnica e pontua, demonstrar que a sua HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO, devem ser mantidas.

Vejamos:

3.1 DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIOS

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas.

Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 5º, da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, *verbis*:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, **da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica,** da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). (*grifos e destaques acrescidos*).



COOPERATIVA AGROEXTRATIVISTA DA VENEZA DO MARAJÓ
CNPJ:07.888.062/0001-20

Destaca-se ainda, e necessária à sua menção, as disposições contidas no art. 9, da normativa supramencionada, a saber:

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;(grifos e destaques acrescidos).

Posto isto, diante da equivocada ilação proferida pelo RECORRENTE, ora RECORRENTE, passamos a analisar de forma minuciosa as disposições contidas no instrumento convocatório, que faz Lei entre as partes:

3.3. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

VIII - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

3.4. Na ausência ou desconformidade de quaisquer documentos (ou informação) de habilitação, constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 (cinco) dias, conforme análise realizada por agente público.

Endereço

6878/ (91) 99107-971 – e-mail: copavemssbv@gmail.com

Boa Vista-Pará

9-

4



COOPERATIVA AGROEXTRATIVISTA DA VENEZA DO MARAJÓ
CNPJ:07.888.062/0001-20

Em uma análise muito sucinta, verifica-se que não há delimitação de quantidade entre os cooperados, apenas a delimitação de tempo, neste caso em até 60 dias.

Quanto a documentação apresentada, iniciando a análise pelo CNPJ, especificamente pelo CNAE desta CONTRARRAZOANTE, verificamos que:

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.888.062/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/03/2006
NOME EMPRESARIAL COOPERATIVA AGROEXTRATIVISTA DA VENEZA DO MARAJÓ - COPAVEM		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COPAVEM		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.33-8-01 - Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos		
01.11-3-01 - Cultivo de arroz 01.19-9-06 - Cultivo de mandioca 01.19-9-08 - Cultivo de melancia 01.21-1-01 - Horticultura, exceto morango 01.31-8-00 - Cultivo de laranja 01.33-4-01 - Cultivo de açaí 01.33-4-02 - Cultivo de banana 01.33-4-03 - Cultivo de caju 01.33-4-04 - Cultivo de cítricos, exceto laranja 01.33-4-08 - Cultivo de mamão 01.33-4-99 - Cultivo de frutas de lavoura permanente não especificadas anteriormente 01.42-3-00 - Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas 01.55-5-01 - Criação de frangos para corte 01.59-8-01 - Apicultura 01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente 01.62-8-99 - Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente 02.20-9-05 - Coleta de palmito em florestas nativas 02.30-6-00 - Atividades de apoio à produção florestal 03.12-4-01 - Pesca de peixes em água doce		

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.888.062/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/03/2006
NOME EMPRESARIAL COOPERATIVA AGROEXTRATIVISTA DA VENEZA DO MARAJÓ - COPAVEM		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 03.12-4-02 - Pesca de crustáceos e moluscos em água doce 03.12-4-04 - Atividades de apoio à pesca em água doce 03.22-1-01 - Criação de peixes em água doce 10.12-1-02 - Abate de pequenos animais 10.20-1-01 - Preservação de peixes, crustáceos e moluscos 10.31-7-00 - Fabricação de conservas de frutas 10.32-5-01 - Fabricação de conservas de palmito 10.33-3-01 - Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes 10.33-3-02 - Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados 10.41-4-00 - Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho 10.52-0-00 - Fabricação de laticínios 10.63-5-00 - Fabricação de farinha de mandioca e derivados 10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais 10.91-1-02 - Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria 46.23-1-01 - Comércio atacadista de animais vivos 46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramíneas 46.23-1-08 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada 46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente 46.32-0-02 - Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas 46.33-8-02 - Comércio atacadista de aves vivas e ovos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 214-3 - Cooperativa		

Endereço: Av.

00707 (31) 55107-571 - e-mail: copavemfssbv@gmail.com



COOPERATIVA AGROEXTRATIVISTA DA VENEZA DO MARAJÓ
CNPJ:07.888.062/0001-20

		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.888.062/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/03/2006
NOME EMPRESARIAL COOPERATIVA AGROEXTRATIVISTA DA VENEZA DO MARAJÓ - COPAVEM		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.34-6-01 - Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados 46.34-6-02 - Comércio atacadista de aves abatidas e derivados 46.34-6-03 - Comércio atacadista de pescados e frutos do mar 46.34-6-99 - Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais 46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente 46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral 47.24-5-00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros 52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 214-3 - Cooperativa		

Com base neste mesmo entendimento, em análise a um dos diversos EXTRATO COMPLETO DA UNIDADE FAMILIAR DE PRODUÇÃO AGRÁRIA – CAF, embora a categoria esteja como PESCADOR, no quadro RENDAS DA UFPA, podemos observar que este estabelecimento possui as mais diversas opções de manejo de produtos, vejamos:

EXTRATO COMPLETO DA UNIDADE FAMILIAR DE PRODUÇÃO AGRÁRIA - CAF

Informações	
Nº CAF PA072024.01.001771856CAF	Situação ATIVO
Data da inscrição 09/07/2024	Data de Validade 09/07/2027
Categoria Pescador/a	
	

Rendas da UFPA				
Origem da Parcela do Rendimento	Tipo de Renda	Categoria Produto	Produto	Valor (R\$)
Gerada no Estabelecimento	Extrativismo	Extração Vegetal	Açaí (Fruto) - Kg	12.000,00
Gerada no Estabelecimento	Pesca	Psicultura e Pesca	Produtos da Pesca de Águas Interiores	6.000,00
Gerada no Estabelecimento	Autoconsumo UFPA	Fruticultura	Açaí - Consumo Familiar	2.000,00
Gerada no Estabelecimento	Autoconsumo UFPA	Psicultura e Pesca	Produtos da Pesca de Águas Interiores - Consumo Familiar	2.000,00
Gerada fora do Estabelecimento	Rendas fora do estabelecimento	Assalariamento	Emprego temporário no meio rural	20.000,00
Total de renda gerada no estabelecimento: 22.000,00				
Total de renda gerada fora do estabelecimento: 0,00				
Renda Auferida: 42.000,00				

Endereço: Av. das Acácias, s/n, Bairro Campo de Pousa, CEP: 68820-000 -Contatos: (91) 98409-6878/ (91) 99107-971 – e-mail: copavemssbv@gmail.com

Boa Vista-Pará



COOPERATIVA AGROEXTRATIVISTA DA VENEZA DO MARAJÓ
CNPJ:07.888.062/0001-20

Inegável, e devidamente comprovado, que está COOPERATIVA/ CONTRARRAZOANTE, atende a todos os requisitos legais dispostos no Edital para fornecer os insumos em questão. Não pairando quaisquer dúvidas quanto a sua capacidade de operação.

Como pode-se observar a licitante RECORRENTE, busca induzir ao erro a AGENTE DE CONTRATAÇÃO, valendo-se de interpretação equivocada quanto a documentação idônea desta cooperativa.

Salienta-se ainda que dentre as principais garantias, destaca-se a vinculação da agente de contratação ao edital que regulamenta o certame licitatório. Trata-se de uma segurança para o licitante e para o interesse público, extraída do princípio do procedimento formal, que determina à Administração que observe as regras por ela própria lançadas no instrumento que convoca e rege a licitação.

Segundo Lucas Rocha Furtado, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, o instrumento convocatório:

[...] é a lei do caso, aquela que irá regular a atuação tanto da administração pública quanto dos licitantes. Esse princípio é mencionado no art. 3º da Lei de Licitações, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei que dispõe que “a Administração **não pode descumprir as normas e condições do edital**, ao qual se acha estritamente vinculada”. (Curso de Direito Administrativo, 2007, p.416)

O mesmo autor prossegue no exame da questão, e reforça sua argumentação a respeito da vinculação do edital com o art. 41, §2º, da Lei 8.666:

Ali, fixa-se prazo para que o licitante possa impugnar os termos do edital. Expirado esse prazo, decairá o participante da licitação do direito de impugná-lo. Isto significa dizer que quem participa da licitação não pode esperar pela sua inabilitação ou desclassificação para, somente então, impugnar a regra contida no edital que levaria à sua exclusão do processo” (Curso de Direito Administrativo, 2007, p.417).

Neste sentido é a lição de Marçal Justen Filho, para quem é necessária a conjugação destes dois fatores – ausência de impugnação do edital e participação na licitação – para que o licitante fique impedido de arguir perante o Judiciário o vício porventura existente.

Endereço: Av. das Acácias, s/n, Bairro Campo de Pousos, CEP: 68820-000 -Contatos: (91) 98409-6878/ (91) 99107-971 – e-mail: copavemssbv@gmail.com



COOPERATIVA AGROEXTRATIVISTA DA VENEZA DO MARAJÓ
CNPJ:07.888.062/0001-20

Estas são as palavras do mencionado professor:

Daí se segue que o puro e simples silêncio ou a mera omissão não podem ser interpretados como manifestação de vontade, segundo as concepções clássicas da Teoria Geral do Direito. Como regra, a renúncia a direito pode ser produzida quando o silêncio for qualificado ou acompanhado de alguma outra forma de manifestação inequívoca de vontade. Isso permite afirmar que o sujeito que participa de uma licitação, submetendo-se a todas as exigências contempladas no ato convocatório, atual tal como se não tivesse ressalva ou divergência em vista das cláusulas editalícias.

Ou seja, a questão não reside na pura e simples omissão de impugnar as condições do edital, mas na participação no certame, sem ressalvas. Somam-se duas condutas distintas: ausência de impugnação (atuação omissiva) e participação no certame (atuação ativa), permitindo-se extrair-se a inferência de que o sujeito manifestara sua concordância com as condições estabelecidas e a renúncia a discordâncias. (Grifos e destaques acrescidos)

Por todo o exposto, conclui-se que a Administração Pública, representada na pessoa do d. agente de contratação, agiu com máxima seriedade que lhe é competente, realizou as diligências necessárias para garantir a idoneidade e ainda as condições de participação desta cooperativa. Tomando a mais acertada decisão, com a HABILITAÇÃO.

4. DOS PEDIDOS:

Diante do exposto, REQUER:

- I. Seja recebida e conhecida as presentes **CONTRARRAZÕES RECURSAIS**, tendo em vista que cabível e apresentada tempestivamente;
- II. Espera-se, deste D. Agente de contratação e toda a comissão que tenham zelo e empenho, em guardar o caráter isonômico do procedimento, respeitando os Princípios basilares da Administração Pública;
- III. Requer ainda que as RAZÕES apresentadas no RECURSO ADMINISTRATIVO pela RECORRENTE, NÃO SEJAM ACOLHIDAS, POR tratar-se de atividade meramente protelatória, de inconformismo e com

Endereço: Av. das Acácias, s/n, Bairro Campo de Pousa, CEP: 68820-000 -Contatos: (91) 98409-6878/ (91) 99107-971 – e-mail: copavemssbv@gmail.com

Boa Vista-Pará

8



COOPERATIVA AGROEXTRATIVISTA DA VENEZA DO MARAJÓ
CNPJ:07.888.062/0001-20

total ausência de fundamentação legal. Sendo assim, devendo ser julgada como IMPRODECENTE.

Por fim, requer a V. Sas. o conhecimento da presente CONTRARRAZÕES RECURSAIS, para julgá-la **TOTALMENTE PROCEDENTE**, dando, assim, continuidade ao procedimento, declarando como devidamente **HABILITADA E CLASSIFICADA**, à **COOPERATIVA AGROEXTRATIVISTA DA VENEZA DO MARAJÓ - COPAVEM**, respeitando os princípios basilares que regem a administração pública. .

Não sendo este o entendimento de V. Sa., requer sejam os autos remetidos à autoridade superior competente, para que, após análise dos mesmos, defira o presente pedido, dando seguimento ao processo licitatório.

Nestes Termos, pedimos Legalidade e Deferimento.

São Sebastião da Boa Vista-Pará, 08 de agosto de 2024.

COPA VEM
CNPJ:07.888.062/0001-20
José Luiz Melo da Costa
RG: 1952776 2ª via -PC/PA
Cpf:355.812.472-34
Presidente